



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

L E I Nº 003/87

DETERMINA QUE OS ESTABELECIMENTOS -
COMERCIAIS FECEM AOS DOMINGOS.

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, -
faz saber que a Câmara aprovou e ELE Sanciona a seguinte -/
Lei:

Artº 1º - Todos estabelecimentos comerciais -
de Peixoto de Azevedo deverão fechar aos domingos, excetuan-
do-se bares, lanchonetes e similares.

§ 1º - As farmácias a Prefeitura Municipal -
elaborará um " Calendário de Plantões " o mesmo ocorrendo -
com o comercio de Compra de Ouro.

§ 2º - Esta Lei não se aplica aos postos de -
Gasolina e Hospitais Particulares.

§ 3º - Será permitido aos Comercios de Gêneros -
Alimentícios, aos Açougues e Panificadoras que fiquem -
abertos até as 12:00 horas.

Artº 2º - A fiscalização será feita pelos -
fiscais Municipais e Autoridades Policiais.

Artº 3º - Os estabelecimentos que desres-
peitarem a presente Lei incorrerão nas seguintes penalida-
des:

1ª autuação - Advertência Verbal.

2ª Autuação - Advertência Escrita.

3ª Autuação - Multa referente a 50% (cinquen-
ta por cento) do valor pago pelo Alvará de Licença e Locali-
zação.

4ª - Autuação - Persistindo a ocorrência, ou-
no caso de não pagamento da multa em 05 (cinco) dias úteis
o estabelecimento terá seu alvará de licença e localização -
cassado.

Art. 4º - Se encarregará a Prefeitura Municí-
pal de Peixoto de Azevedo de veicular Boletim Informativo -
a todos Estabelecimentos Comerciais

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação e divulgação, revogadas as disposições em
contrário.